

DECRETO Nº 10.478, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.



"Institui o Fórum Municipal de Educação, define sua composição e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72, da **Lei Orgânica** do Município, nº 933 de 03.04.1990, e ainda, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº **13.005**, de 25 de junho de 2.014, e considerando o interesse público, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, objetivando organizar as Conferências Municipais de Educação para aprovação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Educação - PME e contribuir na construção e avaliação de documentos-base da Política Nacional de Educação por meio da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2022).

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação terá como integrantes, os representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, conforme exposto abaixo:

- I - Diretores do Colegiado Municipal de Educação;
- II - Representante dos Centros Educacionais Municipais e dos Núcleos de Educação Infantil Municipais;
- III - Representante da Secretaria Estadual de Educação;
- IV - Representante das Escolas Estaduais de Educação Básica de Balneário Camboriú;
- V - Representante do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú - CONSEME;
- VI - Representante do Conselho Alimentação Escolar - CAE;
- VII - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú - SISEMBC;
- VIII - Representante das Instituições de Ensino Superior do Município de Balneário Camboriú;
- IX - Representante da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú;
- X - Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

-
- XI - Representante da Secretaria de Saúde;
- XII - Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XIII - Representante da Secretaria de Articulação Governamental;
- XIV - Representante da Secretaria de Segurança e Incolumidade Pública;
- XV - Representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - FCBC;
- XVI - Representante da Fundação Municipal de Esportes - FME;
- XVII - Representante do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú - CTBC;
- XVIII - Representante do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;
- XIX - Representante do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- XX - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XXI - Representante dos Conselhos Escolares;
- XXII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- XXIII - Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE;
- XXIV - Representante da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC;
- XXV - Representante da Associação Amor pra Down;
- XXVI - Representante da Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos - AFADEFI;
- XXVII - Representante da Associação de Surdos de Balneário Camboriú - ASBAC;
- XXVIII - Representante do Clube de Diretores Lojistas de Balneário Camboriú - CDL;
- XXIX - Representante da Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Balneário Camboriú - AMPE;
- XXX - Representante da Associação da Comunidade Quilombola do Morro do Boi;
- XXXI - Representante do Sindicato da Construção Civil de Balneário Camboriú -

SINDUSCON.

XXXII - Representante da União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú - UNIBAC;

XXXIII - Representante da Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Vianna de Carvalho;

XXXIV - Representante da Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cristã Real Esperança;

XXXV - Representante da Organização da Sociedade Civil Centro Terapêutico Árvore da Vida;

XXXVI - Representante da Organização da Sociedade Civil Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (PAIS);

Art. 3º Os membros do Plano Municipal de Educação - PME, poderão definir critérios para a inclusão de outros órgãos e entidades.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação, as seguintes atribuições:

I - Planejar e coordenar a Conferência de Educação Municipal;

II - Receber, legitimar, organizar e liderar um amplo debate público sobre o(s) Documento(s)-Base, direcionado(s) ao PME e à CONAE 2022 e demais assuntos ligados à Educação do Município de Balneário Camboriú;

III - Elaborar relatórios com as proposições apresentadas, encaminhando-as à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica;

IV - Ratificar a versão final de documentos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;

V - Elaborar seu Regimento Interno, bem como, de Conferências Municipais de Educação e outros eventos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;

VI - Propor ao Poder Executivo Municipal, através de minuta, Projeto de Lei para aprovação de documentos de interesse da Educação do Município de Balneário Camboriú;

VII - Acompanhar junto a Câmara de Vereadores a tramitação de Projetos de Lei, inerentes a Educação do Município de Balneário Camboriú;

Art. 5º Cabe a Secretaria de Educação, apoiar e auxiliar os representantes do Fórum a organizarem a Conferência de Educação Municipal.

Parágrafo único. A data, local e horário para realização destes eventos, será definida e

divulgada após o término dos trabalhos do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam convidados os servidores lotados na Secretaria de Educação a participar de eventos, relacionados a Educação Municipal de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Antecipadamente, os responsáveis pelas unidades escolares serão comunicados da realização destes eventos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação, deverão indicar representante (s), por meio de ofício, endereçado ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação, em até 15 dias antes da realização do(s) evento(s).

Art. 8º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº **7.722**, de 13 de abril de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 04 de agosto de 2021, 172º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal